



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 546, 01 de março de 1988.

Altera redação do Art.1º, letra a e b da Lei nº 541/87 de 22/12/1987 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.1º, letras A e B da Lei nº 541/87 de 22/12/1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.1º.** Fica determinado que a abertura e o fechamento dos Estabelecimentos de crédito instalados no Município de Mantena, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:*

- a)** abertura: 10 (dez) horas;*
- b)** fechamento: 15 (quinze) horas;*

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 01º (primeiro) dia do mês de março de 1988, 45º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração